

Processo n.: @REC 18/00419080

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0214/2017, exarado no Processo n. @TCE-05/04121596

Interessado: Djalma Vando Berger

Procuradores: Sérgio Ramos e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 111/2023

O ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) 202/2000 contra o Acórdão n. 0214/2017, proferido na Sessão Ordinária de 17/04/2017, exarado nos autos do Processo n. @TCE-05/04121596, para anular o item 6.2 do Acórdão recorrido, em face da ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 83-A, *caput*, c/c os arts. 83-B, III, 83-C, I e IV, todos da Lei complementar (estadual) n. 202/2000, inseridos pela Lei complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Acórdão ao Interessado retronominado, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Ata n.: 13/2023

Data da Sessão: 08/05/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wandall, Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC